LEI MUNICIPAL Nº 4.341 DE 26 DE ABRIL DE 2023

" Altera o parágrafo único do artigo 3º e o artigo 4º da Lei nº 2.486, de 08 de julho de 2005 e contém outras providencias.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 2.486/2005 passa a vigorar com a seguinte redação.

> *"Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Manhuaçu, órgão deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas que visam a defesa dos interesses da comunidade negra.*
> *Parágrafo único. O conselho de Promoção da Igualdade Racial será vinculado à Secretaria Municipal do trabalho e Desenvolvimento Social de Manhuaçu. "*

Art. 2º. O Artigo 4º da lei nº 2.486/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção pela Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público, e será constituído por:*
>
> *I - cinco representantes da administração pública municipal e respectivos suplentes a saber:*
> *a) 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;*
> *b) 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Educação;*
> *c) 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Saúde;*
> *d) 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*
> *e) 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Esportes.*

II - cinco representantes e respectivos suplentes de entidades da sociedade civil, juridicamente constituídas, que tenham como objetivo estatuário a promoção da política de igualdade racial e promovam ações que visem à melhoria da qualidade de vida da população negra.

§ 1º- Os representantes da administração pública serão indicados pelo Secretário de cada pasta, dentre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria;

§ 2º- As entidades não governamentais, em funcionamento há pelo menos um ano, reunir-se-ão em Assembleia para eleição de seus representantes;

§ 3º- Os conselheiros serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, readmitindo-se uma recondução;

§ 4º Para cada conselheiro (a) titular será nomeado, simultaneamente, um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências;

§ 5º- O Exercício da função de conselheiro (a), titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.05.02 12:35:31 -03'00'

LEI MUNICIPAL Nº 4.341 DE 26 DE ABRIL DE 2023

" Altera o parágrafo único do artigo 3º e o artigo 4º da Lei nº 2.486, de 08 de julho de 2005 e contém outras providencias.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 2.486/2005 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Manhuaçu, órgão deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas que visam a defesa dos interesses da comunidade negra.

Parágrafo único. O conselho de Promoção da Igualdade Racial será vinculado à Secretaria Municipal do trabalho e Desenvolvimento Social de Manhuaçu. "

Art. 2º. O Artigo 4º da lei nº 2.486/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção pela Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público, e será constituído por:

I - cinco representantes da administração pública municipal e respectivos suplentes a saber:

a) 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;

b) 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

e) 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Esportes.

II - cinco representantes e respectivos suplentes de entidades da sociedade civil, juridicamente constituídas, que tenham como objetivo estatuário a promoção da política de igualdade racial e promovam ações que visem à melhoria da qualidade de vida da população negra.

§ 1º- Os representantes da administração pública serão indicados pelo Secretário de cada pasta, dentre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria;

§ 2º- As entidades não governamentais, em funcionamento há pelo menos um ano, reunir-se-ão em Assembleia para eleição de seus representantes;

§ 3º- Os conselheiros serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, readmitindo-se uma recondução;

§ 4º Para cada conselheiro (a) titular será nomeado, simultaneamente, um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências;

§ 5º- O Exercício da função de conselheiro (a), titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL